Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Administrativa-Financeira da CEB Lajeado
Administrativo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 003/2024 –CEB L	**PROCESSO SEI**: 00117-00000010/2024-50
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	• Lei nº 13.303/2016; • CEBLIC - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB
CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A** CNPJ: 03.677.638/0001-50. Endereço: SGAN Quadra 601, Bloco H - 2° pavimento, Asa Norte. Brasília/DF- CEP: 70.830-018 Telefone (61) 3774.1153 ou 1149
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL CEB L	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted]/D, CPF nº [redacted].109.791-[redacted], residente e domiciliado nesta capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO CEB L	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] CPF nº [redacted].491.339-[redacted], residente e domiciliado nesta capital.
CONSULTOR JURÍDICO CEB L	**THIAGO BEZE**, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted], CPF [redacted].220.741-[redacted], residente e domiciliado também nesta Capital.
CONTRATADA	**TTM - TRINDADE TECNOLOGIA M O S LTDA,** CNPJ nº 07.331.469/0001-52, com sede à Rua Claudio Soares, 72 -sala 1407 - Pinheiros - São Paulo - SP- CEP 05.42-030
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	**FÁBIO GOMES TRINDADE**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº [redacted].671.096-[redacted], RG nº [redacted] SSP/MG, residente e domiciliado à [redacted] tel: (11) 2389-1900 ou 0019 e - mail: f.trindade@vbasystems.com.br
VIGÊNCIA DO CONTRATO	24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Nos termos da Cláusula-Terceira
VALOR DO CONTRATO	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Reajustamento dos preços conforme Cláusula-Sexta
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada em automação de sistemas visando monitorar, disponibilizar, armazenar todas as Notas Fiscais, faturas e boletos das transmissoras de energia elétrica, divulgadas no **AVD** (Aviso de Débito), disponibilizado mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – **ONS,** e construir arquivo no modelo CNAB- Centro Nacional de Automação Bancária para envio do pagamento em lote junto à instituição financeira utilizada pela CEB Lajeado, de acordo com modelo disponibilizado pelo banco.

CONTRATANTE: **CEB LAJEADO S.A.**

JAIRO FERNANDO MECABÔ
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

JOÃO WELLISCH
DIRETOR-GERAL

THIAGO BEZE
CONSULTOR JURÍDICO

CONTRATADA: **TTM - TRINDADE TECNOLOGIA M O S LTDA**

FÁBIO GOMES TRINDADE
SÓCIO-ADMINISTRADOR

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em automação de sistemas visando monitorar, disponibilizar, armazenar todas as Notas Fiscais, faturas e boletos das transmissoras de energia elétrica, divulgadas no **AVD** (Aviso de Débito), disponibilizado mensalmente pelo Operador Nacional do

Sistema Elétrico – **ONS,** e construir arquivo no modelo CNAB- Centro Nacional de Automação Bancária para envio do pagamento em lote junto à instituição financeira utilizada pela CEB Lajeado, de acordo com modelo disponibilizado pelo banco

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 003/2024 (139195871) – CEB L, e do presente contrato, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato;

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é de empreitada por global.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

1. A empresa contratada executará o serviço de monitoramento, Downloads de Notas Fiscais, Faturas e Boletos da Rede Básica de Transmissão de Energia elétrica e armazenamento dos dados.
2. A Empresa contratada disponibilizará através de repositório web os respectivos documentos, boletos e faturas em formato PDF e XML.
3. Deverá disponibilizar os documentos de faturamento e cobrança do contrato obedecendo as seguintes regras: - Documentos com vencimento nos dias 15, 25 do mês corrente à data de publicação do Aviso de Débito (AVD) e 05 do mês subsequente, disponibilizado pelo ONS, deverão ser disponibilizados em defasagem de 05 dias úteis para a data de vencimento.
4. A CONTRATADA deverá fazer validação das informações retiradas dos documentos fiscais e boletos, com as informações disponibilizadas no AVD do ONS, em tempo hábil de correção e substituição dos documentos que serão enviados ao banco, devendo prestar todo o suporte;
5. A plataforma deverá gerar arquivo CNAB (Centro Nacional de Automação Bancária) em padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), contendo informações digitais sobre os pagamentos a serem efetivados junto ao Banco Regional de Brasília ou outra instituição financeira indicada pela CEB Lajeado, de todas as empresas constantes do AVD do respectivo mês.
6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório em formato Excel com os dados de todas as empresas que serão enviados ao banco, devendo conter os vencimentos de cada parcela, com nome, Código ONS, CNPJ e valor de cada transmissora, incluindo o totalizador geral, permitindo a conferência prévia do setor financeiro para conciliação dos dados com o AVD mensal do ONS, evitando possíveis erros e atrasos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLic.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos mensais serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da(s) Nota Fiscal(s) da CONTRATANTE ao gestor do contrato, acompanhada(s) do Relatório de Serviços executados no mês, observando-se os termos do Projeto Básico, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 32.767 de 17 de fevereiro de 2011 do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Quarto - Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

Parágrafo Quinto - O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;

Parágrafo Sexto - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;

Parágrafo Quarto - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado Cláusula Sétima deste Contrato, devendo o documento fiscal ser emitido nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA Pró-rata do mês da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de **12 (doze)** meses de vigência do contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico nº 003/2023, constante do processo 00117-00000010/2024-50;
2. Apresentar a nota fiscal juntamente com os seguintes documentos: Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União.
3. A CONTRATADA deve possuir expertise comprovada no mercado, conforme descrito na Qualificação Técnica do Projeto Básico 003/2024;
4. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.
5. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
6. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
7. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
8. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
9. Iniciar a execução do objeto na data da celebração do contrato;
10. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para a assinatura do contrato;
13. Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecido na Lei Distrital 5061/2013;
14. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
2. Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;
3. Disponibilizar todas as informações, documentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, bem como acesso a todos os empregados e administradores da empresa como forma de passar o cenário mais fiel possível da realidade da empresa e seus riscos em potencial;
4. Designar um funcionário como Gestor do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas e defeitos observados.
5. Conceder acesso ao site do ONS (AMSE) à CONTRATADA para realizar o *download* dos relatórios mensais do AVD e acesso aos dados bancários das transmissoras, bem como cadastrar o e-mail do responsável da CONTRATADA, visando o recebimento das notas fiscais e boletos bancários.
6. Disponibilizar login e senha dos sites das transmissoras de energia visando o acesso às Notas Fiscais e boletos bancários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

- **Da Responsabilidade Civil:**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual, quando houver, e demais penalidades previstas em lei.

- **Obrigações Legais e Fiscais:**

Todo e qualquer tributo inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais;

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à Contratada às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO(S):

A CEB Lajeado S.A. fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desses tipos de serviços;

No exercício de suas atribuições de fiscalização, a contratante terá especiais poderes para:

1. Supervisionar e verificar a execução dos serviços;
2. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas e Projeto Básico. O serviço recusado deverá ser refeito a expensas da contratada;
3. Promover alterações na sequência dos trabalhos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, aumentando a qualidade e produtividade;
4. Acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro.

Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a Contratada deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade;

A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBL;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBL, no estado e local em que se encontrar;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBL.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais é atribuída à Diretoria Colegiada e elas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS DESEMBOLSOS

As despesas para o objeto em questão estão provisionadas no orçamento 2024, na conta orçamentária nº "6105.1.28.01.002 – CONSULTORIA" - PT: 25.122.8209.8517.7251- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – CEB Lajeado S.A, 510- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular do Setor Finaneiro, subordinado à Diretoria Administrativa-Financeira, e eventualmente de seu substituto, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Gestor Contratual da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o Sr. Fábio Gomes Trindade, e-mail: f.trindade@vbasystems.com.br OU suportefatbol@vbasystems.com.br

Parágrafo Segundo - O Gestor Contratual da **CONTRATANTE** pelo acompanhamento e gestão da execução do objeto do presente contrato ficará a cargo do Setor Técnico pelo Sr. Gelson Rodrigues de Sousa - matrícula 0041L, e, pelo Setor Financeiro a Sra. Cristiane Almeida - matrícula 8796h e o Sr. Sérgio Luiz Pessoa - matrícula 5043h.

Contatos: Cristiane.almedia@ceb.com.br ; sergio.pessoa@ceb.com.br ; gelson.sousa@ceb.com.br tel: 3774-1154 – 1159 / 113774-1162

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1. INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS DADOS CONTRATUAIS:

- **A CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações estratégicas dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;
- Todas as informações técnicas trocadas entre a Contratada e a CEB Lajeado, durante a execução dos serviços, objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão tais informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros, sem o prévio consentimento da contratante;
- Em caso de quebra de sigilo, a contratante poderá requerer a rescisão unilateral do contrato para preservar os interesses desta administração e demais ressarcimentos que porventura se fizerem necessários.

2. INFORMAÇÕES RELACIONADAS À TECNOLOGIA:

- **A CONTRATADA** deverá Dispor de trilhas de auditoria que registrem ações (“o que”) realizadas por cada usuário (“quem”), a partir de qual origem (endereço IP), com a indicação das respectivas datas e horários (“quando”), devidamente sincronizadas com referência de tempo;
- Utilizar exclusivamente acesso seguro por meio de HTTP sobre SSL ou TLS versão 1.1 ou superior (HTTPS); Dispor de certificado digital com validação estendida (EV SSL), emitido por Autoridade Certificadora (AC) nativamente reconhecida como confiável pelos principais navegadores de Websites na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GOMES TRINDADE**, **Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BEZE - Matr.0005402-0**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 13/05/2024, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 14/05/2024, às 08:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 14/05/2024, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **140321456** código CRC= **6B04C05B**.